



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Requisição/DFD Nº: 05/2026/Secretaria

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação e veiculação de publicações legais em jornal diário de grande circulação.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor. Global
01	Prestação de serviços de intermediação e veiculação de publicações legais em jornal diário de grande circulação.	05	Serviço	Sigiloso	Sigiloso

- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Conchal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3. O objeto desta contratação se qualifica como de natureza comum e não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme o art. 6º, inc. XIII, e o art. 29; e o art. 20, todos da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Federais 10.024/2019 e nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.4. A presente contratação será realizada sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de intermediação e veiculação de publicações legais em jornal diário de grande circulação.
- 1.5. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos, baseados nas previsões de demanda da Câmara Municipal de Conchal para o período de 12 (doze) meses, não restando a Administração obrigada à contratação da totalidade dos itens registrados.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.
- 1.7. O custo estimado total da contratação terá a sua divulgação diferida para após o encerramento da análise das propostas e documentação de habilitação, conforme disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas.
- 1.8. **FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 1.8.1. A empresa deverá realizar:
- 1.8.1.1. **Recebimento e Conferência do Material:** Receber da Câmara Municipal o texto do aviso ou extrato a ser publicado, realizando conferência formal quanto ao número de caracteres, formatação exigida pelo veículo de imprensa e adequação às especificações técnicas do jornal de grande circulação;
- 1.8.1.2. **Intermediação junto ao Veículo de Imprensa:** Providenciar a negociação, encaminhamento e contratação do espaço publicitário junto a jornal diário de grande



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

circulação, assegurando a veiculação da publicação na data previamente definida pela Câmara Municipal;

- 1.8.1.2.1. Considera-se **jornal diário de grande circulação** aquele que possua tiragem mínima de 20.000 (vinte mil)¹ exemplares impressos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.8.1.3. **Adequação e Formatação do Conteúdo:** Realizar, quando necessário, ajustes técnicos de diagramação e formatação exigidos pelo veículo de imprensa, sem alterar o conteúdo encaminhado pela Câmara, garantindo conformidade com os padrões editoriais do jornal;
- 1.8.1.4. **Veiculação da Publicação:** Assegurar a efetiva publicação do aviso ou extrato de edital em jornal de grande circulação, observando fielmente o texto fornecido e os prazos legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- 1.8.1.5. **Comprovação da Publicação:** Fornecer à Câmara Municipal comprovante da veiculação realizada, mediante apresentação de exemplar da página publicada (físico ou digital), declaração do veículo de imprensa ou outro documento idôneo que comprove a data e o conteúdo da publicação;
- 1.8.1.6. **Prazo de Execução:** Realizar a intermediação e garantir a publicação no prazo solicitado pela Câmara Municipal, especialmente quando se tratar de atos vinculados a procedimentos licitatórios com prazos legais específico;
- 1.8.1.7. **Suporte e Atendimento:** Prestar esclarecimentos quanto a valores por centímetro/coluna ou caractere, prazos editoriais e orientações técnicas relacionadas à publicação, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que a publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, sendo indispensável para assegurar transparência, controle social e isonomia nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal;
- 2.2. Considerando que a legislação vigente exige a divulgação de avisos e extratos de editais em jornal de grande circulação, como meio de ampliar a competitividade e garantir o conhecimento público das contratações;
- 2.3. Considerando que a Câmara Municipal não possui estrutura administrativa ou vínculo direto com veículos de imprensa de grande circulação que possibilitem a contratação e veiculação direta das publicações legais;
- 2.4. Considerando que a contratação de empresa especializada em intermediação e gestão de publicações legais assegurará o cumprimento dos prazos legais, a correta formatação dos anúncios e a devida comprovação da veiculação, garantindo maior eficiência e segurança jurídica ao procedimento;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação e veiculação de publicações legais em jornal de grande circulação garantirá o adequado cumprimento das exigências de publicidade dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal, abrangendo desde o recebimento do texto do aviso, sua

¹ Disponível em: <https://tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-obrigatoriedade-publicacao-extrato-edital-licitacao-jornal-grande-circulacao>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

formatação conforme padrões editoriais do veículo de imprensa, a intermediação para reserva de espaço e publicação na data estabelecida, até a entrega da comprovação formal da veiculação. A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias à divulgação regular dos atos administrativos, assegurando o cumprimento dos prazos legais, a transparência do certame, a ampliação da competitividade e o correto arquivamento documental para fins de controle interno e externo. O escopo detalhado da contratação encontra-se descrito no Documento de Formalização de Demanda.

- 3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando à Câmara Municipal solicitar as publicações conforme sua necessidade ao longo da vigência da ata, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se apenas a intermediação junto aos veículos de imprensa necessários à execução do serviço, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.2. Comprovar experiência prévia na execução de serviços de intermediação e/ou veiculação de publicações legais em jornal de grande circulação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, quando exigido;
- 4.3. A empresa deverá apresentar registro regular perante o CNPJ e comprovação de atividade compatível com o objeto;
- 4.4. Demonstrar que possui estrutura administrativa e operacional apta à execução do objeto, incluindo canal de atendimento para recebimento de demandas e acompanhamento das publicações;
- 4.5. Apresentar proposta clara e detalhada, contendo, no mínimo:
- 4.5.1. Forma de cobrança (por centímetro/coluna);
 - 4.5.2. Valores unitários e estimativa global;
 - 4.5.3. Prazos para envio, processamento e confirmação da publicação;
 - 4.5.4. Indicação do(s) jornal(is) de grande circulação que poderão ser utilizados.
- 4.6. Informar prazos máximos para garantia da veiculação após o envio do material pela Câmara Municipal;
- 4.7. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Câmara Municipal durante todo o período contratual, garantindo resposta tempestiva às solicitações;
- 4.8. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se integralmente pela correta intermediação, formatação e veiculação das publicações;
- 4.9. Garantir a publicação dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, especialmente aqueles vinculados a procedimentos licitatórios;
- 4.10. Disponibilizar profissionais com conhecimento técnico acerca dos padrões editoriais dos veículos de imprensa utilizados;
- 4.11. Responsabilizar-se por eventuais erros de formatação, omissões ou falhas na publicação decorrentes de sua atuação, promovendo a republicação quando necessária, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;
- 4.12. Cumprir as disposições legais aplicáveis à execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.13. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência;

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.14. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços de intermediação e veiculação de publicações legais com zelo, precisão e observância dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal;
- 5.2. Realizar a correta intermediação junto ao(s) veículo(s) de imprensa de grande circulação, assegurando a reserva de espaço e a efetiva publicação do conteúdo encaminhado pela Câmara;
- 5.3. Manter estrutura administrativa e operacional adequada à execução do objeto, com canal de atendimento ativo para recebimento e acompanhamento das demandas;
- 5.4. Garantir que o texto encaminhado pela Câmara Municipal seja publicado integralmente, sem alterações de conteúdo, salvo ajustes técnicos de formatação exigidos pelo veículo de imprensa;
- 5.5. Fornecer comprovante da veiculação realizada, mediante apresentação de exemplar da publicação (físico ou digital) ou documento equivalente que comprove a data, o veículo e o conteúdo publicado;
- 5.6. Prestar esclarecimentos quanto a valores, prazos editoriais e demais informações técnicas relacionadas às publicações, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- 5.7. Corrigir eventuais falhas decorrentes de erro na intermediação ou na formatação sob sua responsabilidade, providenciando, se necessário, a republicação do ato sem ônus adicional para a Administração;
- 5.8. Cumprir as determinações do servidor designado como fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- 5.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo despesas administrativas, tributos, taxas, encargos trabalhistas e quaisquer outros encargos decorrentes da prestação do serviço;
- 5.10. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para envio, intermediação e confirmação da publicação, garantindo a regularidade e a segurança jurídica dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, estando a Contratada apta a receber e processar as solicitações de publicação;
- 6.2. Os serviços serão executados de forma remota, mediante intermediação junto aos veículos de imprensa de grande circulação, não havendo necessidade de execução nas dependências da Câmara Municipal;
- 6.3. O horário de funcionamento da Câmara Municipal — de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17:00h — será considerado para fins de envio de solicitações, esclarecimentos e validações relacionadas às publicações;
- 6.4. A Contratada deverá observar os prazos editoriais dos veículos de imprensa, organizando-se internamente para garantir que as publicações solicitadas pela Câmara sejam veiculadas na data indicada;
- 6.5. A Contratada deverá confirmar previamente a data prevista para publicação e comunicar formalmente à Câmara Municipal a efetiva veiculação, encaminhando o respectivo comprovante;
- 6.6. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 156/2023, devendo a Administração designar

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

gestor e fiscal do contrato, com ciência formal da designação e observância da segregação de funções;

- 6.7. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva veiculação da publicação solicitada, bem como à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada, podendo a Administração realizar eventuais glosas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.8. Salvo motivo excepcional devidamente justificado, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.9. A Contratada deverá manter a prestação dos serviços em favor da Administração pelo período previsto no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de atraso no pagamento, observados os limites legais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, erros de formatação, falhas de intermediação ou incorreções na veiculação das publicações, inclusive promovendo eventual republicação quando necessária.
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
 - 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.8.1. A fiscalização contratual verificará a conformidade do conteúdo publicado com o texto encaminhado pela Câmara Municipal, bem como a data efetiva da veiculação, mediante análise do comprovante apresentado pela contratada
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):**
- 8.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
9. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**
- 9.1. A medição será realizada por publicação efetivamente veiculada em jornal de grande circulação, mediante verificação da conformidade do conteúdo publicado com o texto encaminhado pela Câmara Municipal, bem como da apresentação do respectivo comprovante de veiculação;
- 9.1.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal durante a vigência da ata, não havendo obrigação de contratação do quantitativo total estimado.
- 9.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação do comprovante de veiculação da publicação realizada, mediante cópia da página publicada, arquivo digital do jornal ou outro documento idôneo que comprove a data e o conteúdo da publicação.
- 9.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 9.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 9.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: diretor@camaraconchal.sp.gov.br e contador@camaraconchal.sp.gov.br;
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.8. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;
- 9.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
- 9.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade “dispensa em razão do valor”, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 10.1.3. O certame resultará na formalização de uma Ata de Registro de Preços, instrumento de natureza obrigacional que permite à Câmara Municipal efetuar solicitações fracionadas e sob demanda, conforme a necessidade de publicação de atos oficiais, observando-se a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa no momento de cada pedido.
- 10.1.4. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 10.1.5. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 10.1.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.1.6.1. **Habilitação jurídica:**
- 10.1.6.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.1.6.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.6.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.1.6.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.1.6.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.6.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.6.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 10.1.6.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.1.6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 10.1.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 10.1.6.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 10.1.6.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 10.1.6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.1.6.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
 - 10.1.6.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
 - 10.1.6.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.1.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
 - 10.1.6.2.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscrito em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 10.1.6.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
 - 10.1.6.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta ou (em caso de recuperação judicial) Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- 10.1.6.4. **Habilitação técnica operacional e profissional:**
 - 10.1.6.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11. Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:

- 11.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.

12. Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

- 13.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 13.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 13.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 13.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

14. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

- 14.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 14.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Imprensa);
- 14.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.
- 14.5. Os documentos mencionados nos subitens: 10.1.5.3.2, 10.1.5.3.2.1, e 11.1, deverão ser apresentados pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
- 14.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
- 14.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

15. **DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

- 15.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento:
- 15.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 15.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 15.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 15.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 15.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 15.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 15.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 15.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 15.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 15.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 15.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 15.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

16. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 16.1. **Gestor:** Edson Cledney da Silva Bonini – Diretor de Secretaria
- 16.2. **Fiscal:** Tiago da Silva Vieira – Contador

17. PENALIDADES:

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
 - 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 17.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 17.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 18.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:
 - 18.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 18.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.6. No que tange à faculdade prevista no art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que o licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo estimado neste Termo de Referência.
- 18.7. Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 18.8. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, ressalvada a possibilidade de alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o beneficiário da Ata não puder cumprir o compromisso por razões supervenientes e decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a Administração poderá:
 - 18.9.1. Negociar a revisão do preço, mediante comprovação documental do aumento dos custos de intermediação ou veiculação;
 - 18.9.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso a negociação reste frustrada e a impossibilidade de manutenção do preço seja devidamente demonstrada;
 - 18.9.3. Convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço anteriormente registrado ou, em caso negativo, pelo novo preço de mercado.
- 18.10. Quando o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado, a Administração convocará o beneficiário da Ata para negociar a redução do valor registrado, adequando-o ao novo patamar de mercado.
- 18.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 18.11.1. Para fins do disposto no item 18.11, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 18.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 18.11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 18.11.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 18.11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.11.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 18.11.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 18.12. A alteração dos preços registrados será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo nos casos de prorrogação da vigência da Ata, conforme faculta a legislação vigente.
- 18.13. Em estrita observância ao disposto no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação da Câmara Municipal de Conchal em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade da Ata resultante deste procedimento.
- 18.14. A vedação contida no item 18.12 será excepcionada apenas nas seguintes hipóteses:
- 18.14.1. Quando a Ata de Registro de Preços vigente registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 18.14.2. Quando o saldo remanescente da Ata atual for insuficiente para atender à demanda integral da Câmara até o término de sua validade, permitindo-se a participação em nova Ata para a complementação do quantitativo necessário.
- 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**
- 19.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 19.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
- 19.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
- 19.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.
- 19.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 19.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 19.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
- 19.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 19.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:
- 19.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
20. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
- 20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 20.2. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração.
- 20.3. A prorrogação da vigência da Ata será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação de interesse da Administração e concordância expressa do beneficiário do registro.
21. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 21.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:
n.º 3.3.90.39.00.00.00
22. **EMBASAMENTO LEGAL:**
- 22.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, c/c o artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
23. **DA CONTRATAÇÃO:**
- 23.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 23.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.
24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 24.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 24.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 24.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 24.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 24.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico:
<https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

24.6. Integram o presente termo:

24.6.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

24.6.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

24.6.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.6.4. ANEXO IV – CADASTRO DE RESERVA

24.6.5. ANEXO V - Justificativas para o orçamento sigiloso e outras condições contratuais/editalícias;

24.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. **PUBLICIDADE:**

25.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 04 de março de 2026.


YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de intermediação e veiculação de publicações legais em jornal diário de grande circulação.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global
01	Prestação de serviços de intermediação e veiculação de publicações legais em jornal diário de grande circulação.	05	Serviço		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Local e data, ____ de _____ 2025

Identificação do responsável

RG ou CPF

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

3. Não emprega menores

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

.....
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NumeroContrato]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº **[DocumentoPromotor]**, com endereço **[EnderecoPromotor]**, na cidade de **[CidadePromotor]**, neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº **[Documento2Autoridade]**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **[DocumentoAutoridade]**, nos termos da Lei nº 13.133/2021, e suas alterações, do Decreto Federal nº **[Regulamento]**, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **[NumeroProcesso]**, homologado em **[DataHomologacao]**, integrante do Processo Administrativo nº **[NumAdmProcesso]**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **[RazaoSocialParticipante]**, CNPJ nº **[DocumentoParticipante]**, com endereço **[EnderecoParticipante]**, CEP **[CepParticipante]**, representada por **[NomeRepresentante]**, Carteira de identidade nº **[Documento2Representante]**, inscrito no CPF nº **[DocumentoRepresentante]**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **[objeto]**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

- 3.1. O órgão gerenciado será a Câmara Municipal de Conchal.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA VINCULAÇÃO:

- 4.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021, do Decreto Federal nº [Regulamento], e suas alterações posteriores, bem como, no que couber, as determinações constantes nas Resoluções da Câmara Municipal de Conchal, Estado de São Paulo, nºs 144/2023, 145/2023, 146/2023 e 147/2023 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação [ou desta contratação direta].

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital] OU [aviso de contratação direta]; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada conforme disposição no Edital ou aviso de contratação.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital] OU [aviso de contratação direta], poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

10.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

- 11.2. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 11.3. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
- 11.4. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
- 11.5. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s), entendendo como tal a data de adimplemento;
- 11.6. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 11.7. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [PrazoPagamento], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 13.2 desta ATA;
- 12.2. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 12.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 12.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 12.5. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 12.6. Conforme disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 13.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 13.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;
 - 13.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 9 e 14 a serem executados pelo órgão contratante;
- 13.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 13.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 13.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital] OU [aviso de contratação direta].
 - 14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
 - 15.1.1. Greve geral;
 - 15.1.2. Calamidade pública;
 - 15.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 15.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 15.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no [editais] OU [aviso de contratação direta] e Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Valor Unitário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação: 05/2025

Número do Processo Protocolado: 520/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Prestação de serviços de intermediação e veiculação de publicações legais em jornal diário de grande circulação.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela

E-mail: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 04 de março de 2026.

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE